



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 164
QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

Página 5244

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 852/2010 de 26 de Agosto de 2010

Considerando que o festival “Maré de Agosto” constitui o principal evento cultural que, anualmente, se realiza na Ilha de Santa Maria, constituindo, por isso, um acontecimento no qual é da maior importância a participação de todos os marienses.

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, nas alíneas b) e j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1 - É concedida tolerância de ponto, no dia 23 de Agosto de 2010, aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores, cujos serviços estejam sedeados na Ilha de Santa Maria.
- 2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

18 de Agosto de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Extracto de Portaria n.º 373/2010 de 26 de Agosto de 2010

Pela Portaria n.º 50/2010, de 9 de Agosto, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é atribuída à Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 598,15€, destinada ao pagamento de bonificações de juros dos empréstimos abaixo indicados:

- Empréstimo de 116.998,03€ contraído pelo Município de Angra do Heroísmo, em 20 de Julho de 2001, para a obra de Beneficiação de diversos arruamentos do concelho de Angra do Heroísmo Pacote 1/Ano de 1999 - bonificação de juros no valor de 96,74€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 51/2001, de 17 de Maio.
- Empréstimo de 161.765,15€ contraído pelo Município de Angra do Heroísmo, em 20 de Julho de 2001, para a obra de Beneficiação de diversos arruamentos do concelho de Angra do Heroísmo Pacote 1/Ano de 2000- bonificação de juros no valor de 133,76€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 51/2001, de 17 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Empréstimo de 291.168,28€ contraído pelo Município de Angra do Heroísmo, em 20 de Julho de 2001, para a obra de Execução e remodelação da rede de águas residuais na Rua Capitão João D' Ávila - bonificação de juros no valor de 240,76€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 51/2001, de 17 de Maio.

- Empréstimo de 60.983,03€ contraído pelo Município de Angra do Heroísmo, em 20 de Julho de 2001, para a obra de Reforço de abastecimento de água às freguesias dos Altares e Raminho - bonificação de juros no valor de 50,43€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 51/2001, de 17 de Maio.

- Empréstimo de 92.472,14€ contraído pelo Município de Angra do Heroísmo, em 20 de Julho de 2001, para a obra de Projecto do Plano Integrado de Recuperação e Animação da Baía de Angra do Heroísmo - bonificação de juros no valor de 76,46€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 51/2001, de 17 de Maio.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B – Cooperação financeira com os Municípios – Código 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

9 de Agosto de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 853/2010 de 26 de Agosto de 2010**

Considerando que as ilhas dos Açores, nos últimos dias do ano de 2009, foram atingidas por ventos fortes e elevada precipitação, que causaram prejuízos em estabelecimentos comerciais e industriais;

Considerando que importa repor o normal desenvolvimento das actividades económicas afectadas;

Considerando o levantamento dos estragos provocados pelos referidos temporais junto dos operadores económicos;

Determino:

1 - Autorizar a atribuição, ao empresário Emanuel Silva Duarte Santos, contribuinte n.º 156 903 717, com sede no concelho de Vila do Porto, de um subsídio a fundo perdido até ao montante 15.000,00 €, (quinze mil euros), para cobertura parcial dos prejuízos que

**JORNAL OFICIAL**

ocorreram no seu estabelecimento comercial, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) Apresentação de certidão comprovativa de que o empresário tem a sua situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- b) Apresentação do Número da Apólice de Seguros para o estabelecimento e equipamentos em causa, onde conste a área e montante de cobertura e respectiva data de subscrição;
- c) Apresentação de declaração da Companhia de Seguros de que a apólice de seguros não cobre o sinistro em causa;
- d) Documentos comprovativos de que foram repostos os equipamentos e bens danificados;

2 - A atribuição do apoio financeiro referido no número anterior será processado através do programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.4 – Apoio à Actividade Empresarial, Acção 11.4.3 – Mobilização da Iniciativa Empresarial e Captação de Investimento.

13 de Agosto de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Cordeiro*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 58/2010 de 26 de Agosto de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a APOMEPA – Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FEPES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro.

1 – Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre APOMEPA – Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e entre a APOMEPA – Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2010, e n.º 14, de 15 de Abril de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 2 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações aos contratos colectivos de trabalho entre a APOMEPA – Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2010, e n.º 14, de 15 de Abril de 2010, abrangem as relações de trabalho entre que exerçam a actividade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes

As associações subscritoras das convenções requereram a extensão das alterações a todos os trabalhadores e a todos os empregadores que no território nacional se dediquem à mesma actividade.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prosseguem as actividades económicas abrangidas pelas convenções, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de regulamento de extensão publicado no *Jornal Oficial*, II serie, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009, dos contratos colectivos de trabalho entre a APOMEPA – Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e entre mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Janeiro de 2008.



As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 52, dos quais 18 (34,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, o subsídio de alimentação e o abono para falhas em 2,16%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as actualizações salariais, previstas para os níveis VI e VII, expressam valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando que as alterações às convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica às das convenções.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria de extensão das alterações dos contrato colectivos de trabalho entre a APOMEPA – Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCEs – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a APOMEPA – Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outro, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2010, e n.º 14, de 15 de Abril de 2010, são tornadas extensíveis no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo III) e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 59/2010 de 26 de Agosto de 2010

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários).

As alterações do CCT entre a GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pela associação sindical outorgante.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade referida foram uniformizadas por emissão de PE publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010, do CCT entre a GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2008, com alterações insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2009.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 199, dos quais 31 (15,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, as deslocações em serviço, viagens em serviço, diuturnidades, subsídio de refeição e abono para falhas. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto da extensão anterior, justifica-se incluí-las.

**JORNAL OFICIAL**

Para os níveis IX a XIII, a tabela salarial expressa valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, pelo que se procede à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de deslocação previstas no n.º 6 da cláusula 28.ª «*Deslocações em serviço*» e no n.º 1 da cláusula 29.ª «*Viagens em serviço*» não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do art. 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 134, de 15 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2010, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu

**JORNAL OFICIAL**

serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária, à excepção do n.º 6 da cláusula 28.ª e do n.º 1 da cláusula 29.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 4 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 13/2010 de 26 de Agosto de 2010

SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Alteração dos Estatutos.

CAPÍTULO I**Denominação, Âmbito e Sede****Artigo 1.º**

O SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, é a Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que exerçam a sua actividade nas áreas de Escritório, Comércio, Indústrias, Turismo, abrangendo restauração e similares, Serviços incluindo serviços sociais nas empresas privadas, Instituições Hospitalares, Estabelecimentos de Ensino Particular, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Sindicais, Associações Desportivas e Recreativas, Escritórios e Consultórios de Profissionais, incluindo o dos profissionais liberais e outros.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

O Sindicato exerce e desenvolve a sua actividade na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada.

Artigo 4.º

Sempre que julgue necessário à prossecução dos objectivos do Sindicato, a sua direcção pode deliberar a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação regional.

CAPITULO II**Princípios fundamentais**

Artigo 5.º

O Sindicato orienta toda a sua acção, na defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores seus associados, dentro do princípio de um sindicalismo democrático e unitário, promovendo ainda, acções no âmbito da Educação e Formação Profissional, para o que poderá criar Escolas Profissionais ou, de outra forma construir ou participar no Capital Social da Sociedade de responsabilidade limitada, nomeadamente Sociedade Unipessoal, que prossiga actividade ligada ao Ensino ou Formação Profissional, podendo ainda, associar-se com entidades terceiras no sentido de promover e ou ministrar formação.

Artigo 6.º

O Sindicato exerce a sua actividade com total independência em relação às Entidades Patronais, Estado, Associações Políticas, Religiosas ou quaisquer outras Associações que não tenham carácter sindical.

Artigo 7.º

É incompatível, o exercício de quaisquer cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 8.º

O Sindicato, conforme deliberação da sua Assembleia-Geral, pode associar-se em Uniões, Federações e numa Confederação Geral.

Artigo 9º

Direito de Tendência

1 - É garantido a todos os trabalhadores representados pelo Sindescom o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes Estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As tendências existentes no Sindescom exprimem correntes de opinião político - sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo Sindescom.

3 - As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos Estatutos do Sindescom.

4 - A regulamentação do direito de tendência consta do anexo I a estes Estatutos deles fazendo parte integrante.

CAPITULO III**Fins e competência****Artigo 10.º**

1 - Ao Sindicato compete defender e promover a defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados, prestando-lhes serviços de carácter económico e social, tendo por fins específicos:

- a) Representar, promover e defender, a todos os níveis e por todos os meios ao seu alcance, os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- b) Actuar por si ou em colaboração com as restantes organizações sindicais com vista à emancipação da classe trabalhadora;
- c) Desenvolver a consciência sindical de todos os seus associados;
- d) Estudar e procurar soluções para os problemas sócio-profissionais que se deparem aos seus associados;
- e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados expressas por vontade colectiva.

Artigo 11.º

Compete especialmente ao Sindicato:

- a) Elaborar, negociar ou outorgar convenções colectivas de trabalho;
- b) Prestar informações, tratar e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, condições económicas e sociais dos seus associados, leis e convenções colectivas de trabalho e higiene e segurança nos locais de trabalho;
- c) Intervir e decidir em todos os processos disciplinares instaurados por entidades patronais aos seus associados e bem assim ser ouvido em todo e qualquer caso de despedimento;
- d) Cooperar com as Instituições de Segurança Social para a prossecução dos respectivos fins;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Impulsionar e desenvolver a cultura e preparação profissional dos associados;
- f) Prestar aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que julgue de interesse para a profissão;
- g) Promover todas e quaisquer iniciativas que, dentro do espírito da lei, sejam de manifesto interesse para os associados;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados em conflitos de trabalho, gerais ou particulares.

CAPITULO IV**Dos sócios**

Artigo 12.º

Podem ser admitidos como sócios do Sindicato todos os trabalhadores que nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria exerçam qualquer das profissões enumeradas no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 13.º

- 1 - A admissão dos sócios é da competência da Direcção.
- 2 - O pedido de filiação é elaborado em proposta fornecida para o efeito pelo Sindicato.
- 3 - O pedido de filiação poderá ser feito directamente pelo trabalhador interessado ou através da respectiva Comissão Sindical ou Delegado Sindical.
- 4 - Antes da admissão serão ouvidos pela Direcção, havendo-os a Comissão Sindical da empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua actividade.
- 5 - Das decisões da Direcção proferidas sobre pedidos de admissão podem os interessados ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos recorrer para a Assembleia-Geral.
- 6 - Todo o sócio que passe à situação de Pré-Reforma ou de Reforma, manterá a qualidade de sócio, com os direitos e deveres, constantes dos artigos 14.º e 15.º.

Artigo 14.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes ou quaisquer outros Órgãos do Sindicato;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos do presente estatuto;
- c) Participar na vida activa do Sindicato, fazendo as propostas que julgue necessárias ao interesse colectivo;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Requerer, discutir e votar moções sobre os assuntos que ache convenientes;
- e) Beneficiar, de um modo geral, de todas as vantagens da organização Sindical e da sua actividade;
- f) Informar-se sobre toda a actividade do Sindicato, nomeadamente examinar as contas, os orçamentos e outros documentos que a Direcção tem o dever de pôr à disposição dos sócios.
- g) Frequentar as instalações do Sindicato podendo fazer-se acompanhar de convidado.

Artigo 15.º

São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as determinações estatutárias dos regulamentos internos;
- b) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e dos corpos gerentes tomadas de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento do Sindicato, da actividade sindical e para a dignificação da profissão;
- d) Prestar aos corpos gerentes as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para prossecução dos fins do Sindicato, quando não importem violação do segredo profissional;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, qualquer mudança de residência ou de entidade patronal e, bem assim, a situação de desemprego, reforma, serviço militar e incapacidade por doença;
- g) Cumprir as penalidades que lhe forem impostas de acordo com a lei e os estatutos;
- h) Pagar regularmente a sua quota mensal.

Artigo 16.º

- 1 - A quotização mensal é de 1% das retribuições íliquidas auferidas pelos associados.
- 2 - São dispensados do pagamento das quotas os sócios que se encontrem em situação de incapacidade por doença, desemprego ou cumprimento de serviço militar, desde que deixem de receber a respectiva retribuição por efectiva prestação de trabalho.
- 3 - A quotização mensal do sócio na situação de Pré-Reforma e de Reforma, será de 1% da Pensão de Reforma que auferir até ao máximo de € 3,00.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente da qualidade de sócios desde que façam a respectiva comunicação por escrito ao Presidente da Direcção;
- c) Forem punidos com pena de demissão;
- d) Deixarem de pagar injustificadamente as respectivas quotas por três meses seguidos e após avisados por escrito sob registo não regularizarem a situação no prazo que lhes foi concedido.

Artigo 18.º

- 1 - A readmissão rege-se pelas normas da admissão.
- 2 - No caso de demissão o sócio não será readmitido enquanto subsistirem os motivos que determinarem a aplicação da penalidade.
- 3 - A readmissão após a perda de qualidade de sócio nos termos da alínea d) do artigo anterior fica dependente do pagamento da quantia equivalente a doze quotizações.

CAPITULO V**Do regime disciplinar****Artigo 19.º**

As infracções às regras estabelecidas nestes estatutos nos regulamentos e bem assim às deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção importam a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Demissão.

Artigo 20.º

- 1 - A aplicação das penas compete à Direcção, conforme a gravidade das infracções cometidas.
- 2 - A pena de demissão será aplicada aos sócios que pratiquem actos graves lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos associados e, bem assim, aqueles que injuriarem ou

**JORNAL OFICIAL**

difamarem os corpos gerentes, os membros das comissões sindicais, os delegados sindicais ou o pessoal ao serviço do Sindicato e dentro das respectivas funções.

Artigo 21.º

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar, aberto especialmente para esse fim.

Artigo 22.º

1 - A Direcção poderá delegar os seus poderes disciplinares em comissões de inquérito nomeadas especialmente para averiguação dos factos imputados ao infractor.

2 - O processo disciplinar inicia-se com a notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção ao sócio da nota de culpa e onde constem a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - O sócio acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de dez dias seguidos a contar da data da notificação ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer quaisquer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 - Por cada facto que lhe é imputado poderá o acusado apresentar até dez testemunhas.

Artigo 23.º

1 - O poder disciplinar prescreve se, conhecida a falta pelo órgão que detém o poder disciplinar, o mesmo não é exercido no prazo de 3 meses.

2 - Prescreve ainda o procedimento disciplinar se ele não for exercido no prazo de 3 anos a contar da prática dos factos disciplinarmente puníveis, salvo se também constituírem crime, caso em que se aplica o prazo de prescrição criminal, se mais longo.

Artigo 24.º

1 - Das decisões da direcção em matéria disciplinar cabe recurso com efeito suspensivo para a Assembleia-Geral, que decidirá em última instância.

2 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral que se verificar após a data da sua interposição.

CAPITULO VI**Corpos Gerentes****Secção I****Disposições gerais****Artigo 25.º**

Os corpos gerentes do Sindicato são:



- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 26.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia-Geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

1 - A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - O termo do mandato dos membros dos corpos gerentes eleitos ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 29.º, coincidirá com o dos eleitos ordinariamente.

Artigo 28.º

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 29.º

1. - Os corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2. - A Assembleia-Geral que destituir, pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

3. - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4. - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de noventa dias.

**JORNAL OFICIAL**

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 30.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 31.º

Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a greve com duração superior a 15 dias seguidos;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões a fim de habilitar a Assembleia-Geral a decidir consciencemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Deliberar a aquisição de bens imóveis e empréstimos para esse fim;
- l) Deliberar a alienação bem como a oneração de imóveis.

Artigo 32.º

A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 15 de Maio de cada ano, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 31.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 33.º

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

c) A requerimento, de pelo menos, 10% dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia-Geral, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

Artigo 34.º

1 - A convocatória da Assembleia-Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em caso de impedimento, por um dos Secretários através de anúncio convocatório publicado em um dos jornais de circulação na área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência de oito dias.

2 - Nos casos em que a reunião seja convocada para os fins constantes das alíneas d), h), i) e j) do artigo 31.º, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório é de quinze dias.

3 - A realização das Assembleias-Gerais deverá ser dada a mais ampla divulgação.

Artigo 35.º

As reuniões da Assembleia-Geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou trinta minutos depois com qualquer número salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 36.º

1 - As reuniões extraordinárias previstas no n.º 1 do artigo 29.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos 50% dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais ou sem a presença de pelo menos 2/3 do número dos requerentes, respectivamente.

2 - Tratando-se de reuniões extraordinárias requerida pelos sócios nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º a não verificação do *quorum* referido no número anterior inibe os requerentes de convocar nova Assembleia-Geral antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 37.º

1 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 - Em caso de empate, proceder-se-à a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 38.º

- 1 - A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e três secretários.
- 2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, que elegerá entre si um presidente.

Artigo 39.º

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 40.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia-Geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-Geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

Secção III

Direcção

Artigo 41.º

A Direcção do Sindicato compõe-se de sete membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 42.º

- 1 - As listas concorrentes à eleição da Direcção devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.



2 - A Direcção poderá constituir quaisquer comissões de associados nas quais poderão ser delegadas funções que lhe compitam.

Artigo 43.º

Compete à Direcção em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Decidir e decretar a greve por período não superior a 15 dias seguidos;
- l) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- m) Contrair empréstimos para aquisição de bens móveis;
- n) Nomear o Director da Escola Profissional, bem como sob proposta deste, designar os demais membros da Direcção da Escola Profissional;
- o) Designar os membros ou comissão composta por três membros, de entre os da Direcção, que representarão o Sindicato em Sociedades criadas ou participadas a que se refere o artigo 5º.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 44.º

1 - A Direcção reunir-se-á pelo menos, uma vez por quinzena e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 45.º

1 - Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos desta responsabilidade:

a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;

b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 46.º

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados, por pelo menos, dois membros da direcção.

2 - A Direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar, com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 47.º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 48.º

As listas concorrentes à eleição do Conselho Fiscal devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

Artigo 49.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;



- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPITULO VII

Delegados e comissões de delegados sindicais

Secção I

Delegados Sindicais

Artigo 50.º

1 - Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão dos profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 51.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo da produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à Direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das Convenções Colectivas de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à Direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 52.º

A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores e será efectuada por votação com escrutínio secreto.

Artigo 53.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 54.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada cinquenta trabalhadores nos dois primeiros casos.

Artigo 55.º

1 - A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais, directamente interessadas.

2 - Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 56.º

1 - A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato, a pedido dos trabalhadores que os elegeram.

2 - A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício das funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos, por parte dos trabalhadores que os

**JORNAL OFICIAL**

elegeram, ou a seu pedido, ou, ainda pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

Artigo 57.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Secção II**Comissões de delegados sindicais****Artigo 58.º**

1 - Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas às vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características e dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 - Incumbe exclusivamente à Direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

Artigo 59.º

É também da competência da Direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

Secção III**Assembleia de Delegados****Artigo 60.º**

A Assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção.

Artigo 61.º

A Assembleia de delegados é convocada e presidida pela Direcção.

Artigo 62.º

Sempre que o entenda necessário, a Direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato com as finalidades definidas no artigo 60.º a incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

**CAPITULO VIII****Fundos****Artigo 63.º**

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 64.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção disporá depois de para tal autorizada pela Assembleia-Geral.

Artigo 65.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

Artigo 66.º

1 - A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia-Geral, até 15 de Maio de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

2 - O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia.

Artigo 67.º

A Direcção submeterá à apreciação da Assembleia-Geral até 15 de Maio de cada ano o orçamento para o ano seguinte.

**JORNAL OFICIAL****CAPITULO IX****Fusão e dissolução**

Artigo 68.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votadas por uma maioria de pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à assembleia que nunca poderá ser inferior a 10% do número de sócios do Sindicato.

Artigo 69.º

A Assembleia-Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPITULO X**Alteração de estatutos**

Artigo 70.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral.

Artigo 71.º

A convocatória da Assembleia-Geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em três dias sucessivos.

Artigo 72.º

O processo de alteração de estatutos seguirá com as necessárias adaptações o processo de eleições para os corpos gerentes do Sindicato.

CAPITULO XI**Eleições**

Artigo 73.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os sócios que à data da sua realização tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

Artigo 74.º

Só poderão ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da Assembleia-Geral.

**Artigo 75.º**

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Sejam membros das comissões de fiscalização;
- b) Sejam membros de órgãos, directivos de agrupamentos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 76.º

A organização do processo eleitoral, compete à mesa da Assembleia-Geral, que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 77.º

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 78.º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados num dos jornais mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Artigo 79.º

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato trinta dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares os cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia-Geral nos dez dias seguintes aos da fixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 80.º

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia-Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

2 - As listas de candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 5% do número de sócios do Sindicato ou por, pelo menos, 20 assinaturas.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 - Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 - A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 81.º

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 82.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da assembleia-geral.

Artigo 83.º

1 - A mesa da Assembleia-Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao de encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia-Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 84.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 85.º**

A Assembleia Eleitoral terá início às 9 horas e 30 minutos e encerrar-se-á às 19 horas.

Artigo 86.º

1 - Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à mesa da Assembleia-Geral, direcção e conselho fiscal, com a indicação dos respectivos cargos.

2 - As listas, editadas pelo Sindicato sob o controlo da mesa da Assembleia-Geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 15 cm em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.

3 - São nulas as listas que:

- a) Não obedeam aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

4 - As referidas listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 87.º

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 88.º

1 - O voto é secreto.

2. - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado;
- b) Do referido subscrito conste o número e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- c) Este subscrito seja introduzido noutra e endereçado ao Presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 89.º

1 - Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nos concelhos onde a mesa da Assembleia-Geral achar conveniente.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os sócios votarão nas mesas do concelho onde trabalham.

3 - Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte das mesas de voto.

4 - A mesa da assembleia-geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 90.º

1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a recepção na sede do Sindicato, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

Artigo 91.º

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da Assembleia-Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 92.º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 93.º

O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até ao montante igual para todas, a fixar pela Direcção consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 94.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO I**

(A que se refere ao artigo 9.º do Capítulo II)

Regulamento de Tendências**Artigo 1.º****Direito de Organização**

1 - Aos trabalhadores abrangidos a qualquer título, no âmbito do Sindescom, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 2.º**Conteúdo**

As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos do Sindescom.

Artigo 3.º**Âmbito**

Cada tendência é uma formação integrante do Sindescom, de acordo com o princípio da representatividade sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º**Constituição**

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, assinada pelos Associados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 5.º**Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências que disponham de um mínimo de 5% dos associados.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Representatividade

- 1 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 - Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do Sindescom não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

- 1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2 - Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do Sindescom;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;
 - d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Ponta Delgada, 16 de Julho de 2010.

Registado em 13 de Agosto de 2010, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fls. 15, do livro n.º 1.



JORNAL OFICIAL

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 14/2010 de 26 de Agosto de 2010

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta – Eleição para o Triénio 2010-2013.

Direcção

Presidente:

- Walter Murilo Lavrado, cartão do cidadão n.º 08567159, sócio n.º 1145;

Vice-Presidente:

- António Cândido Furtado Martins, cartão do cidadão n.º 07375387, sócio n.º 1651

Tesoureiro:

- António Manuel Pinheiro Cabral, cartão do cidadão n.º 09805771, sócio n.º 1633.

Secretárias:

- Maria Teresinha Goulart Jesus Sousa, bilhete de identidade n.º 10316584, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, sócia n.º 1534

- Ana Isabel Resendes Pereira Melo, cartão do cidadão n.º 10027130, sócia n.º 1668.

Registado em 13 de Agosto de 2010, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fls 4., do livro n.º 1 .

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 15/2010 de 26 de Agosto de 2010

Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores – Eleições para o Triénio 2010-2013.

Presidente:

Luís Carlos Silva Brum, portador do cartão do cidadão n.º 85522705 8ZZ3.

**JORNAL OFICIAL****Vice-Presidente:**

Manuel Ildebrando Tavares, portador do Bilhete de Identidade n.º 2199568, emitido aos 14/11/2003, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

Tesoureiro:

Marco Paulo Rebelo de Andrade, portador do Bilhete de Identidade n.º 12419354, emitido aos 14/02/2007, pelo arquivo de identificação de Ponta Delgada.

Secretário:

Américo Silveira Soares, portador do Bilhete de Identidade n.º 6168779, emitido aos 13/12/2006, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

Vogal:

Paulo Romeu Couto Cordeiro, portador do cartão do cidadão n.º 11024938 6ZZ8.

Registado em 16 de Agosto de 2010, ao abrigo do art. 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fls. 4, do livro n.º 1.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 977/2010 de 26 de Agosto de 2010**

Ao abrigo da Portaria 29/2008, de 16 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Subcentro de IA da Cooperativa União Agrícola, CRL 11.497.59 €

Recinto da Feira – Campo de Santana

9600 Ribeira Grande

Subcentro de IA da Cooperativa Juventude Agrícola, CRL 6.282,50 €

Centro de Bovinicultura das Arribanas – Arrifes

9500-372 Ponta Delgada

**JORNAL OFICIAL**

Subcentro de IA da Agrojorge 4,708.36 €
Rua Dr. Machado Pires
9800-522 Velas

Subcentro da Associação de Agricultores da Ilha do Pico 135,50 €
Rua Coronel Linhares de Lima
9940- 337 S. Roque do Pico

Subcentro de IA da Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial 787,50 €
Rua do Pasteleiro
9900-069 Horta

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 - aumento da competitividade dos sectores agrícola e vegetal, projecto 07.02 - modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.3 - melhoramento animal, código 04.07.01- transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

30 de Julho de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 978/2010 de 26 de Agosto de 2010**

Ao abrigo da Portaria 29/2008, de 16 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se conceda a seguinte comparticipação financeira.

Subcentro de IA de Artur Lopes 3.150,00 €
Rua do Rego, 70 Altares
9700-301 Angra do Heroísmo

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 - aumento da competitividade dos sectores agrícola e vegetal, projecto 07.02 - modernização das

**JORNAL OFICIAL**

explorações agrícolas, acção 7.2.3 - melhoramento animal, código 04.08.02- transferências correntes -outros, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

30 de Julho de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 979/2010 de 26 de Agosto de 2010**

Ao abrigo da Portaria 29/2008 de 16 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Subcentro de IA de Maria Johanna Obels (Clínica de Santana) 3.094,00 €

Caminho Velho de Santana

Estrada Regional

9600-102 Rabo de Peixe

Subcentro de IA da Terceira Farma - Comércio e Ind. Prod. Químicos Lda. 5.915,04 €

Parque Industrial da Praia da Vitória

9760-053 Praia da Vitória

Subcentro de IA da Unicol 6.878,76 €

Vinha Brava

9700 Angra do Heroísmo

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 - aumento da competitividade dos sectores agrícola e vegetal, projecto 07.02 - modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.3 - melhoramento animal, código 04.01.02 - transferências correntes – sociedades privadas, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

30 de Julho de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 980/2010 de 26 de Agosto de 2010

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando, as competências inerentes à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, que visam, entre outras, apoiar a organização, estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam considerados mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que os meios de luta contra *Ceratitis capitata* (Wied.), mais conhecida por mosca-do-Mediterrâneo e/ou mosca-da-fruta, do ponto de vista de eficácia como método ecológico, existem sistemas inovadores para o controlo desta praga, que necessitam de ser experimentados e demonstrados na Região e, que têm como objectivo contribuir para o controlo eficaz da referida praga, consolidando sistemas de produção agrícola compatíveis com os princípios de uma agricultura ambientalmente sustentável e cada vez mais segura para o consumidor;

Considerando que a Cooperativa Agrícola AgroCapelense, CRL, se reveste de grande importância para o desenvolvimento e fortalecimento das actividades agrícola e pecuária, na intervenção e apoio aos seus associados;

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Fevereiro de 2010, bem como o seu aditamento efectuado em Julho do mesmo ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Cooperativa Agrícola AgroCapelense, CRL;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Cooperativa Agrícola AgroCapelense, CRL, uma ajuda financeira a fundo perdido, no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), com vista a contribuir para os trabalhos de experimentação e de demonstração com a *Ceratitis capitata* na ilha de São Miguel, contribuindo para o reforço do conhecimento das técnicas de protecção das culturas, consolidando as actividades relativas à produção frutícola.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano 2010.

**JORNAL OFICIAL**

30 de Julho de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 981/2010 de 26 de Agosto de 2010**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia de Cabo da Praia no concelho da Praia da Vitória, no âmbito Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

Freguesia	Concelho	Montante
Cabo da Praia	Praia da Vitória	19.000,00

13 de Agosto de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 982/2010 de 26 de Agosto de 2010**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia do Posto Santo no concelho de Angra do Heroísmo, no âmbito Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:



JORNAL OFICIAL

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

Freguesia	Concelho	Montante
Posto Santo	Angra do Heroísmo	15.000,00

13 de Agosto de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 983/2010 de 26 de Agosto de 2010

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia de Norte Grande no concelho de Velas, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

Freguesia	Concelho	Montante
Norte Grande	Velas	19.000,00

13 de Agosto de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA****Despacho n.º 854/2010 de 26 de Agosto de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, que cria o PROENERGIA – Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, prevê no seu artigo 8.º que os investimentos em colectores solares sejam apoiados em função da fracção solar do equipamento, sendo esta determinada por metodologia fixada em nota técnica emitida pela entidade gestora do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) dos Açores.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, estabelece-se o seguinte:

Ponto único – A fracção solar a que se refere o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, é determinada com base no programa Solterm, desenvolvido pelo Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (ex-INETI).

18 de Agosto de 2010. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira*.

D.R. DO AMBIENTE**Extracto de Despacho n.º 369/2010 de 26 de Agosto de 2010**

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 12 de Julho de 2010:

Considerando que a 4 de Janeiro de 2010, entre o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação Ecológica “Amigos dos Açores”, foi celebrado um protocolo tendo por objectivo a cooperação entre as partes contratantes, no âmbito das actividades previstas para a Ecoteca da Ribeira Grande, no ano de 2010, em matéria de informação, sensibilização, educação e formação ambientais pelo valor de 61.520,00€;

Considerando que, o funcionamento da Ecoteca da Ribeira Grande depende de pessoal e equipamento especializado adequado às actividades previstas no Plano de Actividades a desenvolver em matéria de informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que agora se constatou que o montante do apoio concedido através do protocolo celebrado a 4 de Janeiro de 2010 se revelou insuficiente, para assegurar a conclusão das actividades previstas no Plano de Actividades de 2010 da Ecoteca da Ribeira Grande;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea

**JORNAL OFICIAL**

c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea f) do artigo 2.º e alíneas b) e f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio, e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 4 de Janeiro de 2010 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação Ecológica “Amigos dos Açores”:

1 - É atribuído à Associação Ecológica “Amigos dos Açores”, com sede na Avenida da Paz n.º 14, Pico da Pedra, Ribeira Grande, pessoa colectiva 512023310, uma comparticipação financeira no valor de 35.495,00 € (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco euros) prevista na Cláusula Primeira da adenda ao protocolo acima referido celebrada em 21 de Maio de 2010 para assegurar as despesas com a conclusão das actividades previstas no Plano de Actividades aprovado para a Ecoteca da Ribeira Grande.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 9 – Promoção Ambiental, Acção B – Rede Regional de Ecotecas, CE 04.07.01b do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para o ano económico de 2010.

19 de Agosto de 2010. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.